



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2022, de autoria do Vereador **CHARLES GAIGHER**, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos de **ESTRADA DOS PINHEIROS** e **ESTRADA DA MATINHA**, ambos localizados no Distrito de São Bento de Urânia, em Alfredo Chaves.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico. É o sucinto relatório.

ANÁLISE

De plano, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

No mérito, o Projeto de Lei busca dar nome a logradouro público, consoante mapa anexo à proposição, tendo em vista que as vias que se pretende denominar já são conhecidas por todos os moradores da região pelos nomes ora apresentados.

Ademais, vale ressaltar que existem diversos empreendimentos nos logradouros homenageados, tais como, pousada, café bistrô, entre outros, sendo necessária a denominação das vias, de modo a auxiliar na divulgação dos mesmos e, conseqüentemente, facilitar o acesso dos turistas que desejam conhecer a região.

Diante de tudo quanto foi exposto, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado, inclusive por fomentar o turismo em nosso município.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 15 de julho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

